



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÁRMORE, GRANITOS E PEDRAS ORNAMENTAIS DE SÃO PAULO

CIRCULAR DO REAJUSTE SALARIAL 2018/2019

REAJUSTE SALARIAL - As empresas reajustarão os salários de seus empregados no percentual de **4.1% (quatro e dez por cento) a partir de 01/10/2018**.

Parágrafo I – Fica garantido as condições mais favoráveis.

Parágrafo II – As empresas que tenham concedido antecipações salariais por conta desta Convenção Coletiva de Trabalho deverão compensar considerando o reajuste de 1º de outubro de 2018.

Parágrafo III – As empresas que não efetuaram nenhum tipo de reajuste ou antecipação em 1º de outubro de 2018 deverão aplicar esta diferença conjuntamente com o salário do mês de novembro ou em folha suplementar.

SALÁRIO NORMATIVO - a) Será garantido aos trabalhadores do setor, em **1º de outubro de 2018**, um salário normativo de **R\$ 1.514,20 (hum mil quinhentos e catorze reais e vinte centavos) mensais, ou seja, R\$ 6,88 (Seis reais e oitenta centavos) por hora;**

Parágrafo único:- A este Salário Normativo **não** se aplica o percentual de aumento salarial da cláusula primeira acima, dado já estar reajustado por esta Convenção.

PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PR) - As empresas pagarão para cada um de seus respectivos empregados, a título de Participação nos Resultados, a importância de **R\$ 450,36 (Quatrocentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos)** até 01.04.2019 e mais **R\$ 450,36 (Quatrocentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos)** até 30.09.2019. **"Para Não Perder O Direito A Plr Cuidado Com As Faltas Não Justificadas: De 0 A 2 Faltas Não Justificadas Receberá 100% Do Valor; De 03 A 05 Faltas Receberá 50% Do Valor; Acima De 05 Faltas perde o Direito"**

VALE REFEIÇÃO / VALE ALIMENTAÇÃO - As empresas forneceram mensalmente de forma gratuita a seus empregados Vale Alimentação ou Vale Refeição, no valor mensal de **R\$ 208,09 (duzentos e oito reais e nove centavos)** por meio de cartão magnético.

ÁGUA POTÁVEL - Nos locais de trabalho deve ser fornecida água fresca e potável através de bebedouro com filtro, proibindo-se o uso do local para lavagem de mãos, ferramentas, peças, ou outros materiais.

LICENÇA REMUNERADA - Serão considerados licença remunerada os dias **24 e 31 de Dezembro**, e a terça-feira de **Carnaval**.

AUXÍLIO ESCOLA: As empresas concederão um auxílio escolar a razão de 20% do salário normativo no mês de **fevereiro de 2019**, a cada trabalhador que tiver filho entre 6 (seis) e 14 (quatorze) anos de idade, que comprovadamente estiver matriculado na rede pública ou particular de ensino.

QUINQUÊNIO: Será Pago A Todos Os Empregados Da Categoria Profissional, De Forma Retroativa E A Título De Quinquênio, 2% (Dois Por Cento) Do Salário Nominal Por Período Aquisitivo.

DIARIA PARA SERVIÇOS EXTERNOS – No caso de **prestação de serviços externos** executados por empregados que trabalham internamente, **"a empresa arcará com as despesas de transporte e alimentação."**

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - **AS EMPRESAS DESCONTARÃO DE TODOS OS TRABALHADORES INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, ASSOCIADOS OU NÃO, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA O STI SÃO PAULO NO IMPORTE DE 1% AO MÊS DE TODOS OS TRABALHADORES SÓCIOS E NÃO SÓCIOS. COM RESPEITO AO DESCONTO NO MÊS, O MESMO DEVERÁ INCIDIR SOBRE O SALÁRIO JÁ REAJUSTADO DE OUTUBRO DE 2018.**

HORAS EXTRAS: As horas extraordinárias serão remuneradas com **60% de sobretaxa** em relação à hora normal, excluindo-se as prorrogações de jornada decorrentes de compensação de horas de trabalho. Quando recair aos domingos e feriados, não compensados, a incidência é de **100% de sobretaxa** em relação à hora normal.

REMESSA DE RELAÇÕES DE EMPREGADOS – Por ocasião do recolhimento da contribuição dos trabalhadores, serão fornecidas pelas empresas aos sindicatos da categoria profissional informações sobre o número de trabalhadores existentes e a menção de quantos empregados possui por faixa das contribuições.

CONDIÇÕES SANITÁRIAS - As instalações sanitárias deverão ser mantidas pela empresa em bom estado de conservação, asseio e higiene conforme disposto em Lei.

PREVENÇÃO DE CHOQUE ELÉTRICO – Toda empresa elaborará projeto elétrico e implantará dispositivo compatível tecnicamente para prevenção de choque elétrico.

CÓPIA DA RAIS – As empresas, no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão, fornecerão, uma vez por ano, ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES** ou a Federação e ao Sindicato Patronal, uma cópia reprográfica da **RAIS** e do **CNAE**, bem como trimestralmente cópia reprográfica do **CAGED**.

A DIRETORIA